



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

**DESPACHO**

DEFIRO. Ofício-se e a  
seguir **ARQUIVE-SE**

Presidente

12 AGO 1980  
19

REQUERIMENTO N. 804

Sr. Presidente

No caso de não recolhimento no prazo legal, os tributos federais - principalmente o IPI e o IR, com seu complexo ordenamento - ensejam um débito elevadíssimo e praticamente impossível de ser liquidado, eis que ao débito originário juntar-se-ã a correção monetária, os juros de mora, as multas, o adicional de ajuizamento, as custas e os honorários advocatícios. Isto em razão do largo prazo havido entre a ocorrência do fato gerador, a solução dos eventuais recursos administrativos, o ajuizamento e a final decisão judicial.

A insolvência tem ameaçado, pois, os contribuintes devedores dessas somas altíssimas, e a anistia das parcelas - acrescidas e o parcelamento da dívida restante seriam medidas de boa política sócio-fiscal, a estimular o devedor a regularizar-se perante o Fisco e a prosseguir em sua empresa.

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regimental, solicite-se ao sr. Ministro de Estado da Fazenda, Ernane Galveas, a considerar a competente medida tendente a viabilizar a anistia fiscal dos valores acrescidos ao débito originário dos tributos federais, principalmente a correção monetária, bem assim o parcelamento conforme o montante da dívida.

sala das Sessões, 08-08-1980.

  
Elio Zillo.